## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ACUMULADA GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS - CCDR

Apresentado pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, aprovado por Despacho do órgão de coordenação, comunicado por oficio SC\_15\_S/020380

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ACUMULADA GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS - CCDR

Relatório Expositivo

Relatório de Avaliação de Documentação Acumulada (RADA) da documentação finda dos arquivos das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) relativa à "Gestão de Fundos Comunitários: Anterior Regulamento e Quadros Comunitários de Apoio (QCA: QCA I, II e III), 1986-2007".

**NOVEMBRO 2015** 

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Assunto: Relatório de Avaliação de Documentação Acumulada (RADA) da documentação finda dos arquivos das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) relativa à "Gestão de Fundos Comunitários: Anterior Regulamento e Quadros Comunitários de Apoio (QCA: QCA I, II e III), 1986-2007".

#### Sumário

- 1. Objetivos
- 2. Metodologia de Trabalho
- 3. Contextualização Orgânico-Funcional
  - 3.1 Breve historial CCDR
  - 3.2 Breve historial fundos comunitários
  - 3.3 Modelo de gestão dos Programas Operacionais
  - 3.4 Breve descrição dos Programas Operacionais
- 4. Caraterização do Sistema de Arquivo
  - 4.1 CCDR Norte
  - 4.2 CCDR Centro
  - 4.3 CCDR Lisboa e Vale do Tejo
  - 4.4 CCDR Alentejo
  - 4.5 CCDR Algarve
- 5. História Custodial e Arquivística
- 6. Plano de Intervenção
- 7. Proposta de Tabela de Seleção
- 8. Anexos:

I Folha de Recolha de Dados (FRD)

II Quadro Síntese

III Proposta de Tabela de Seleção

IV Modelos de Auto de Entrega, de Guia de Remessa e de Auto de Eliminação

V Legislação

VI Siglas/Glossário



## 1. Objetivos

O presente Relatório de Avaliação de Documentação Acumulada (RADA) tem como objetivo avaliar as massas documentais acumuladas no âmbito dos Programas Comunitários geridos e custodiados pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), de 1986 a 2007.

Com a presente proposta de avaliação as CCDR pretendem: salvaguardar a preservação da documentação a conservar bem como a memória destes organismos e otimizar os espaços de arquivo/depósito que se encontram ocupados pela documentação finda.

## 2. Metodologia de Trabalho

O recenseamento da documentação em arquivo foi efetuado segundo as orientações técnicas da Direção Geral do Livro, dos Arquivo e das Bibliotecas (DGLAB), órgão coordenador da política arquivística nacional, com base no modelo de folha de recolha de dados para avaliação de documentação acumulada fornecida por esta Direção-Geral, bem como o modelo da tabela de seleção e do auto de eliminação, anexos ao presente relatório.

Para a avaliação em análise foi constituída uma equipa de projeto entre as 5 CCDR para apoio na investigação preliminar efetuada bem como para o acompanhamento de todo o processo. A equipa de projeto contou com a assessoria das diversas Unidades Orgânicas e abrangem todas as áreas de atuação.

No levantamento da documentação utilizou-se a Folha de Recolha de Dados (FRD) fornecida pela DGLAB. A forma de organização é igual para todas as CCDR, estando esse facto refletido nas séries e subséries da FRD em anexo (Anexo I).

Foi elaborado um quadro síntese, anexo II, com informação por fundo documental (Programas Operacionais).

## 3. Contextualização Orgânico-funcional

Integradas na Presidência do Conselho de Ministros com superintendência e tutela conjunta do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Presidência e do Desenvolvimento Regional, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional são instituições públicas cuja atuação visa o desenvolvimento integrado e sustentável das cinco regiões, contribuindo para a competitividade e coesão do território nacional.

Existem cinco Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional:

- CCDR Norte
- CCDR Centro
- CCDR Lisboa e Vale do Tejo
- CCDR Alentejo
- CCDR Algarve



De acordo com a legislação atual, Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, que as regulamenta as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional:

- "1 As CCDR têm por missão executar as políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades e de desenvolvimento regional, ao nível das suas respetivas áreas geográficas de atuação, e apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações.
- 2 As CCDR prosseguem, no âmbito das circunscrições territoriais respetivas, as seguintes atribuições:
- a) Contribuir para a definição das bases gerais da política de desenvolvimento regional, no âmbito da política de desenvolvimento económico e social do País, dinamizando e participando nos processos de planeamento estratégico de base territorial, bem como fomentar parcerias entre agentes regionais e elaborar programas integrados visando a coesão e a competitividade territoriais;
- b) Executar, avaliar e fiscalizar, ao nível regional, as políticas de ambiente e de ordenamento do território, articulando-se, para o efeito, com os outros serviços e organismos;
- c) Garantir a elaboração, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de gestão territorial e assegurar a sua articulação com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
- d) Assegurar o cumprimento das responsabilidades de gestão que lhe estão confiadas no âmbito da política de coesão e de outras políticas da União Europeia;
- e) Dinamizar a cooperação inter-regional e transfronteiriça e assegurar a articulação entre instituições da administração direta do Estado, autarquias locais e entidades equiparadas, contribuindo para a integração europeia do espaço regional e para o reforço da sua competitividade interna e externa com base em estratégias de desenvolvimento sustentável de níveis regional e local;
- f) Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações, em articulação com a Direção-Geral das Autarquias Locais;
- g) Promover e garantir uma adequada articulação intersectorial entre os serviços desconcentrados de âmbito regional, em termos de concertação estratégica e de planeamento das intervenções de natureza ambiental, económica e social, numa ótica de desenvolvimento regional;
- h) Dinamizar e promover, na respetiva região, as necessárias políticas públicas com o objetivo de contribuir para a sua competitividade económica e social.
- 3 As CCDR integram a rede de pontos focais do Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo e participam no desenvolvimento do Sistema Nacional de Informação Territorial."

Presentemente, as CCDR constituem os mais abrangentes organismos da administração desconcentrada do Estado, com a primordial atribuição de promover a integração entre desenvolvimento regional e local, ordenamento do território e ambiente. Por outro lado, constituem uma importante alavanca de concertação entre a administração central e a administração local, bem como de ligação nível regional/nível europeu através da gestão dos Programas Operacionais Regionais e da Cooperação Territorial Europeia.

Com a incumbência de executarem as políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades e de desenvolvimento regional nas cinco Regiões (NUT II), as CCDR têm também por missão promover a atuação coordenada dos serviços desconcentrados de âmbito regional – em articulação com os membros do



Governo responsáveis pelos respetivos domínios – e apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações.

À luz da legislação em vigor, as CCDR são serviços periféricos da administração central, dotados de autonomia administrativa e financeira, incumbidos de prosseguir ao nível das cinco Regiões (NUT II) um conjunto de atribuições salientando, para o presente documento agora apresentado, as referentes à atribuição e controlo dos fundos comunitários orientados para a promoção da coesão social e territorial.

## 3.1 - Breve historial das CCDR

Formalmente instituídas em 1969, as CCDR (então designadas por Comissões de Planeamento Regional - CPR) assumiram a missão de promover a articulação das políticas públicas setoriais com uma visão territorial do desenvolvimento.

Numa primeira fase, a missão das CCDR caracterizou-se por uma dimensão consultiva e de acompanhamento dos planos de desenvolvimento regional. Essas foram as suas competências até 1974, ano que assinala a criação do poder local democrático em Portugal. A existência e consolidação da administração local passaram então a constituir um outro objetivo nas funções das Comissões, em particular no apoio técnico às autarquias locais. É nesse contexto que surgem os Gabinetes de Apoio Técnico (GAT), cuja instituição formal ocorre em 1979. Precisamente nesse ano, as CPR passam a designar-se Comissões de Coordenação Regional (CCR) e são definidas as atuais cinco áreas de intervenção geográfica (Decreto-Lei nº494/79, de 21 de dezembro). O objetivo proposto era compatibilizar e coordenar ações de apoio técnico, financeiro e administrativo às autarquias locais, bem como executar medidas para o desenvolvimento de cada região.

A adesão de Portugal à atual União Europeia, em 1986, altera as competências das ex-CCR ao nível da gestão de programas financeiros nacionais, comunitários e de cooperação, sendo também alargadas aos domínios do planeamento urbanístico, ordenamento do território e ambiente (Decreto-Lei nº 130/86, de 7 de junho). Em 1989 é instituída uma nova estrutura orgânica, Decreto-Lei nº 260/89, de 17 de agosto. Em 1990 são criadas as Direções Regionais do Ambiente e Recursos Naturais (DRARN), no âmbito do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais passando as competências das direções regionais e recursos naturais criadas nas CCR, pelo Decreto-Lei nº 260/89, de 17 de agosto, para as DRARN. Em 2000, com a criação das Direções Regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território (DRAOT), Decreto-Lei n.º 127/2001, 17 de abril, o ordenamento do território deixa de fazer parte das competências das CCR. Em 2003 são criadas as CCDR (Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional) a partir da fusão das CCR e das DRAOT, as quais passam a integrar as competências nas áreas de planeamento e desenvolvimento regional, ambiente, ordenamento do território, conservação da natureza e biodiversidade e apoio às autarquias.

Já em 2007, e no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, foram publicados novos diplomas legais de enquadramento e definição das atribuições e competências das CCDR (Decreto-Lei nº 134/2007, de 27 de abril), enquanto organismos desconcentrados do Ministério do



Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. O licenciamento e gestão das utilizações dos recursos hídricos deixam de integrar as competências das CCDR, passando a estar sob a égide das Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), em consequência da regulamentação da Lei da Água aprovada em 2005.

Com a atualização da estrutura orgânica das CCDR ficou ainda definida a extinção dos Gabinetes de Apoio Técnico (2008).

Os fundos documentais em análise são provenientes das ex-CCR (Comissões de Coordenação Regional) e das atuais CCDR (Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional), no âmbito das suas atribuições e competências. A custódia das massas documentais em análise tem-se mantido nas CCDR.

No âmbito das suas atribuições e competências ("Assegurar o cumprimento das responsabilidades de gestão que lhe estão confiadas no âmbito da política de coesão e de outras políticas da União Europeia"), as CCDR dispõem de fundos documentais associados à gestão de fundos comunitários desde o primeiro período de programação, com início em 1986, até ao presente *Portugal 2020*.

Enquanto entidades gestoras dos Programas Operacionais regionais as CCDR asseguram: o acompanhamento físico e financeiro dos programas, a sua promoção e divulgação, a avaliação dos programas e o impacto do financiamento nacional e comunitário. A gestão dos programas tem sido assegurada por estruturas de projeto (secretariados técnicos) formalmente criadas para o efeito.

## 3.2 - Breve historial dos Fundos Comunitários

A Coesão Económica, Social e Territorial é um dos pilares estratégicos e um dos desígnios políticos fundamentais da União Europeia.

Sendo certo que a modificação mais substancial na política comunitária de coesão teve lugar com os alargamentos da Comunidade Económica Europeia aos Estados do Sul que se traduziu, num crescimento marcante das disparidades regionais, certo é que a Comunidade Económica Europeia (CEE), assumiu desde muito cedo o objetivo de promover a correção das desigualdades entre os seus Estados-membros.

Para cumprir aquele desígnio, ainda em 1957, ano da assinatura do Tratado de Roma, foi criado o Fundo Social Europeu (FSE). O FSE distingue-se não só por ser, cronologicamente, o primeiro dos fundos estruturais da União Europeia, mas sobretudo por se dirigir às pessoas, no quadro dos desígnios e objetivos da coesão económica, social e territorial, em particular, à qualificação e à formação profissional, à promoção do emprego e ao combate à exclusão. Foi objeto de várias reformas, dirigidas a focalizar as suas intervenções em domínios prioritários face às circunstâncias envolventes

Ao FSE juntar-se-ia, em 1975, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), vocacionado para a correção das disparidades de desenvolvimento entre as regiões europeias. O FEDER foi adquirindo ao longo do tempo uma posição significativa no conjunto dos fundos estruturais da União Europeia, em resultado das dotações financeiras que lhe são consagradas. Os elevados níveis de recursos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional decorrem da abrangência e relevância dos seus domínios de intervenção, que



compreendem as infraestruturas e os equipamentos públicos, o apoio às empresas (designadamente PME) e ao investimento empresarial, o financiamento dos investimentos no domínio do ambiente e do desenvolvimento sustentável, os instrumentos de engenharia financeira e, ainda, as ações e intervenções dirigidas ao aproveitamento do potencial endógeno e à promoção do desenvolvimento territorial e urbano.

O Fundo de Coesão (FC), instituído em 1992, é caraterizado pelos dois domínios de financiamento onde intervém (ambiente e desenvolvimento sustentável; infraestruturas de transportes no âmbito das redes transeuropeias) e pela abrangência nacional, não regionalizada, das suas intervenções. Distingue-se também pela especificidade das dotações financeiras que lhe são atribuídas de modo autónomo face aos restantes fundos estruturais: apenas se dirige aos Estados-membros cujo rendimento nacional bruto seja inferior a 90% da média comunitária e é repartido entre estes Estados-membros beneficiários de acordo com critérios próprios (população, produto e área).

O Fundo de Coesão reforça ou institui dois outros importantes instrumentos financeiros estruturais: a secção Orientação do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA-O) e o Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP).

O Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola foi instituído em 1962, no âmbito da política agrícola comum, tendo a secção Orientação surgido em 1964, exclusivamente para financiamento à política de desenvolvimento rural da União Europeia. Na vigência do Quadro de Referência Estratégico Nacional (2007-2013), foi substituído pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) Este fundo está vocacionado para intervenções que poderão designar-se envolventes da atividade agrícola diretamente produtiva e orientada para o mercado, nomeadamente ações e investimentos dirigidos ao ajustamento estrutural das explorações agrícolas, incluindo os apoios às comunidades agrícolas, à instalação de jovens agricultores, à transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais e ao associativismo

O Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) foi criado em 1993 para apoiar a concretização dos objetivos da política estrutural da pesca: a adaptação da capacidade da frota às possibilidades de pesca, a fim de evitar a sobre exploração dos recursos, através da modernização da frota e do aumento da sua competitividade, bem como promover o desenvolvimento integral das zonas costeiras dependentes da pesca. Evidenciando articulação com a governança da política agrícola comum, designadamente no que respeita ao desenvolvimento rural, o Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca recebe um tratamento comunitário equivalente, entre 2007 e 2013, ao Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola – Secção Orientação, quando deixa de integrar o elenco dos fundos estruturais da União Europeia e é substituído pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP).

Dotada de cinco instrumentos de financiamento (Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo de Coesão, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola - secção Orientação e Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca), e apoiada pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) e pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI), a política de coesão económica e social foi adquirindo significativa relevância, tanto pelas caraterísticas e propriedades que lhe são atribuídas, como pelas dotações financeiras que lhe são associadas.

Entretanto, as disparidades regionais no seio da União Europeia foram-se acentuando com os sucessivos alargamentos, tornando cada vez mais importante o papel da política de coesão europeia.



Como consequências, as dimensões estratégica e operacional das reformas da política de coesão, vulgarmente conhecidas como Pacotes Delors I (1989-1992) e II (1993-1999) consagram, na verdade, uma transformação profunda da ação comunitária na correção dos desequilíbrios regionais de desenvolvimento. Esta transformação traduz-se, fundamentalmente, na substituição do modo de funcionamento dos fundos estruturais, até então caraterizado pelo financiamento atomizado de ações de desenvolvimento e de projetos de investimentos propostos pelos Estados-membros aos serviços da Comissão Europeia.

Com base nas disposições do Ato Único Europeu e na sequência das propostas da Comissão aprovadas pelo Conselho Europeu, a partir de 1988 os regulamentos dos fundos estruturais estabeleceram princípios comuns ao funcionamento de todos os instrumentos financeiros da política de coesão económica e social:

a)A concentração dos recursos financeiros nas regiões menos desenvolvidas da Comunidade Económica Europeia;

- b)A parceria entre a Comissão, os Estados e as autoridades regionais na programação, execução e acompanhamento das ações e investimentos apoiados;
- c) A programação plurianual do financiamento e das intervenções;
- d) A adicionalidade dos financiamentos estruturais comunitários relativamente às dotações financeiras nacionais para investimento.

Estes quatro princípios estruturantes da política de coesão económica e social da Comunidade Económica Europeia foram objeto de sucessivas adaptações e ajustamentos ao longo do tempo que, todavia, não prejudicaram a arquitetura hoje conhecida.

A programação da intervenção dos fundos estruturais, suportada em orçamentos comunitários plurianuais, viabiliza a segurança e a previsibilidade temporal dos apoios financeiros da Comunidade. Por outro lado, também exige o estabelecimento de estratégias de desenvolvimento nacionais (sectoriais ou temáticas) e regionais (territoriais) de médio prazo, bem como a explicitação das formas e modalidades da respetiva concretização operacional, em especial nos Quadros Comunitários de Apoio (entretanto redenominado Quadro de Referência Estratégico Nacional e, no futuro, Acordo de Parceria) e, de modo mais detalhado, nos programas operacionais. O objetivo de garantir que os financiamentos estruturais comunitários não substituam o esforço nacional de investimento mas, antes, aumentem (ou assegurem a alavancagem) das capacidades e possibilidades nacionais de concretização de investimentos e ações de desenvolvimento conduziu ainda ao estabelecimento do princípio da adicionalidade.

## O Caso de Portugal

No caso vertente de Portugal, desde a adesão à União Europeia, em 1986, o país tem beneficiado de importantes apoios, através das contribuições financeiras dos Fundos Estruturais, consubstanciadas no Anterior Regulamento (1986-1988), no Quadro Comunitário de Apoio-QCA II (1989-1993), no Quadro Comunitário de Apoio-QCA II (1994-1999) e o Quadro Comunitário de Apoio-QCA III (2000-2006). Posteriormente no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN 2007-2013) e, presentemente, no Portugal 2020 (2014-2020).

O Quadro Comunitário de Apoio (QCA) enquadrou o conjunto da ajuda estrutural comunitária a Portugal nos períodos de programação anteriormente mencionados. Foi resultado de um processo de negociação entre a Comissão Europeia e as autoridades nacionais e assentou nas propostas apresentadas à Comissão Europeia, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Regional, elaborado em estreita articulação com um



processo de planeamento mais vasto, consubstanciado no Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social (PNDES).

A sua aplicação inscreve-se no âmbito da política regional comunitária e nacional com o grande objetivo de assegurar um desenvolvimento equilibrado, reduzindo as assimetrias regionais.

A gestão dos fundos comunitários depende assim de programas de índole regional ou setorial propostos pelos Estados Membros aprovados e acompanhados pela Comissão Europeia. Paralelamente, aos programas propostos pelos Estados Membros coexistem programas cuja iniciativa é da Comissão Europeia, bem como a sua gestão. A aplicação dos fundos estruturais realiza-se de acordo com as normas inerentes a um conjunto de documentos de programação de carácter plurianual nomeadamente, o Plano de Desenvolvimento Regional (PDR), o Quadro Comunitário de Apoio (QCA), os Programas Operacionais e os respetivos Complementos de Programação.

As CCDR são entidades gestoras de Projetos e Programas Regionais desde o Anterior Regulamente até ao Portugal 2020. (ver Quadro Anexo II).

### Caraterização Anterior Regulamento (1986-1988)

A Comissão Europeia transferiu para Portugal, no período entre 1986 e 1988, no quadro dos Fundos Estruturais, verbas provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA-O).

Neste período de programação o investimento relativo ao FEDER orientou-se fundamentalmente para o financiamento de projetos públicos de infraestruturas. O formato obedecia ao definido pelo Comité de Política Regional, onde os projetos de investimento subdividiam-se em duas grandes categorias: investimentos diretamente produtivos (atividades industriais, artesanato e de serviços) e investimentos em infraestruturas ligadas às atividades produtivas (parques e equipamentos industriais, transportes e telecomunicações, infraestruturas hidráulicas, energia, etc.).

No âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), as ações apoiadas dirigiram-se predominantemente à formação e emprego de jovens, à formação de formadores, à formação e emprego de desempregados de longa duração e a grupos considerados prioritários: mulheres, emigrantes e deficientes.

Neste período "o figurino institucional de acesso ao FEDER assentava em três níveis técnicos de atuação:

- O nível de coordenação global e da interlocução e negociação direta com a Comissão Europeia, protagonizada pela Direção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR), atual Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC);
- O nível intermédio, designado por "proponentes", que preparavam as candidaturas e apresentavam à DGDR as propostas setoriais e regionais de candidaturas, constituídos pelos gabinetes de estudos e planeamento dos diferentes ministérios envolvidos, pelos Governos Regionais dos Açores e da Madeira e pelas Comissões de Coordenação Regional";
- E o nível dos promotores.

Neste contexto é publicada a Resolução de Conselho de Ministros nº44/86, de 5 de junho, no âmbito da qual competia às CCDR, gerir as candidaturas de âmbito regional apresentadas pelas câmaras municipais ou por agrupamentos de municípios.



#### Caraterização QCA I (1989-1993)

O Quadro Comunitário de Apoio I (QCA I) refere-se ao período de 1989-1993 e foi aprovado pela Decisão da Comissão das Comunidades Europeias n.º C (89) 1869, de 31 de Outubro de 1989. O DL nº 121-B/90 de 12 de abril definiu a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) para as intervenções estruturais comunitárias no território português.

Neste período passou-se de uma "gestão de projetos para uma gestão por programas". Para além dos programas de âmbito nacional, que abrangeram todo o território do Continente, o QCA I contemplou programas operacionais regionais para as cinco regiões NUT II do Continente e para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A estratégia de desenvolvimento que orientou a programação e a aplicação do financiamento da União Europeia a Portugal entre 1989 e 1993 teve como prioridades preparar as regiões portuguesas para o grande mercado interno europeu e os recursos humanos para as necessidades do sector produtivo, e em especial, para as profundas alterações em perspetiva, através do aumento da produtividade e da criação de empregos de nível superior e mais bem remunerados, evitando o aumento do desemprego.

Deviam ainda ser considerados os princípios de promover o equilíbrio entre a abordagem regional e a abordagem sectorial da estratégia de desenvolvimento; de privilegiar o apoio ao investimento produtivo relativamente ao investimento em infraestruturas; de obter um maior equilíbrio entre as subvenções comunitárias e o recurso a empréstimos; de ter em conta o impacto económico previsível das diferentes ações selecionadas e da sua contribuição para a realização de outras políticas comunitárias e, finalmente, de valorizar e inserir na estratégia global de desenvolvimento as ações já em curso.

Entre os programas já lançados no país encontravam-se o programa específico de desenvolvimento da agricultura portuguesa (PEDAP), o programa nacional de interesse comunitário de incentivos à atividade produtiva, os programas para as telecomunicações (STAR) ou energia (VALOREN), a operação integrada de desenvolvimento do Norte Alentejano ou o programa específico de desenvolvimento da indústria portuguesa (PEDIP) aprovado pela Comissão Europeia em 1987.

Foram então considerados seis eixos prioritários de intervenção:

- Criação de infraestruturas económicas com impacto direto sobre o crescimento económico equilibrado;
- Apoio ao investimento produtivo e às infraestruturas diretamente ligadas a este investimento;
- Desenvolvimento dos recursos humanos;
- Promoção da competitividade da agricultura e desenvolvimento rural;
- •Reconversão e reestruturação industrial;
- Desenvolvimento das potencialidades de crescimento das regiões e desenvolvimento local.

No domínio da criação de infraestruturas económicas com impacto direto sobre o crescimento económico equilibrado, a estratégia de intervenção englobava as comunicações (como estradas, caminho de ferro ou portos), as telecomunicações, a energia, a ciência e a tecnologia e o sector terciário.

Como formas de intervenção privilegiadas, destacam-se o programa operacional para acessibilidades que melhorem a circulação das mercadorias, o programa das telecomunicações rurais para as zonas periféricas do país, o programa STAR para equipamentos e serviços de telecomunicações, os projetos de autoestrada



da Costa do Estoril e Via Norte-Sul, o programa VALOREN para infraestruturas de valorização do potencial energético endógeno, o programa operacional de transporte e distribuição de energia, o programa operacional para os recursos humanos e construção de infraestruturas no âmbito da ciência e tecnologia ou o programa operacional para construção de infraestruturas turísticas.

No domínio do apoio ao investimento produtivo e às infraestruturas diretamente ligadas a este investimento, a estratégia envolvia formas de intervenção como o programa nacional de incentivo à atividade produtiva, para aumentar o investimento privado na indústria e no turismo, o programa específico de desenvolvimento da indústria portuguesa (PEDIP) ou o regime de incentivos à modernização do comércio.

No domínio do desenvolvimento dos recursos humanos, a estratégia envolvia formas de intervenção como o programa operacional para generalizar o acesso à educação, reduzir o analfabetismo e modernizar as infraestruturas escolares ou os programas no âmbito da formação profissional.

No domínio da promoção da competitividade da agricultura e desenvolvimento rural, a estratégia envolveu formas de intervenção como o programa operacional de melhoramento das estruturas vitivinícolas ou o programa específico de desenvolvimento da agricultura em Portugal (PEDAP).

No domínio da reconversão e reestruturação industriais, a estratégia envolveu formas de intervenção como a operação integrada de desenvolvimento da Península de Setúbal ou as iniciativas comunitárias RESIDER e RENAVAL (então incluídas no Quadro Comunitário de Apoio), no caso da indústria siderúrgica e de construção e reparação naval, ou o programa operacional plurifundos Vale do Ave para o sector dos têxteis. No domínio do desenvolvimento das potencialidades de crescimento das regiões e desenvolvimento local, a estratégia envolveu formas de intervenção como a operação integrada de desenvolvimento do Norte Alentejano ou os programas operacionais regionais.

## Caraterização QCA II (1994-1999)

O Quadro Comunitário de Apoio II (QCA II) refere-se ao período de 1994-1999 e foi aprovado por decisão da Comissão Europeia de 28 de fevereiro de 1994. A estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do Quadro Comunitário de Apoio II (QCA) foi aprovada com a publicação do DL nº 99/94, de 19 de abril.

A aproximação à União Europeia e a redução das assimetrias regionais foram os desígnios da estratégia de desenvolvimento que orientou a programação e a aplicação do financiamento da União Europeia a Portugal entre 1994 e 1999.

O diagnóstico à entrada do segundo período de programação estrutural apontava a insuficiente qualificação dos recursos humanos face aos padrões europeus; uma estrutura produtiva pouco competitiva e concentrada em atividades orientadas para mercados saturados e com forte concorrência de países com salários mais baixos; a persistência de problemas de acessibilidades e comunicações que dificultavam a melhor articulação produtiva do país, a sua competitividade internacional e a qualidade de vida das populações; o atraso das infraestruturas ou serviços básicos nas áreas do ambiente e da saúde; e a manutenção de fortes assimetrias no desenvolvimento regional.

As grandes prioridades definidas para o período revelam uma grande preocupação com a melhoria dos acessos externos da economia, a acessibilidade entre regiões a nível interno e a mobilidade urbana, com o



intuito de promover a competitividade internacional da economia. O desenvolvimento harmonioso do território, mediante a afirmação do litoral como área-chave para a exploração da vocação euro-atlântica, o desenvolvimento do interior do país, por via do acesso mais facilitado às grandes áreas urbanas e da constituição de redes de cidades de média dimensão, e o desenvolvimento das regiões autónomas, tendo por base a sua natureza e os seus recursos, emergiam também como grandes orientações a associar às intervenções.

Foram desenvolvidos 17 Programas Operacionais agrupados em 4 Eixos Prioritários, onde se integraram 14 Programas de Iniciativa Comunitária, que traduziram objetivos estratégicos da política de desenvolvimento do país.

- EIXO 1 Qualificar os Recursos Humanos e o Emprego
- EIXO 2 Reforçar os Fatores de Competitividade da Economia
- EIXO 3 Promover a Qualidade de Vida e a Coesão Social
- EIXO 4 Fortalecer a Base Económica Regional

No domínio da qualificação dos recursos humanos e do emprego, as intervenções operacionais visavam a promoção das bases do conhecimento e da inovação para melhoria do sistema científico e tecnológico; e a formação profissional e emprego para a qualificação inicial e inserção no mercado de emprego, a melhoria do nível e qualidade do emprego, o apoio à formação e gestão dos recursos humanos e a formação da administração pública.

No domínio do reforço dos fatores de competitividade da economia, as intervenções operacionais incluíam o programa para a modernização do tecido económico, tendo em vista o seu ajustamento estrutural e a melhoria da competitividade do tecido empresarial. Destaca-se ainda a iniciativa comunitária RETEX no apoio às regiões fortemente dependentes do sector têxtil e vestuário. O financiamento a grandes infraestruturas de apoio ao desenvolvimento abrangia a modernização e expansão das infraestruturas de transportes, telecomunicações e energia, dando continuidade aos esforços desenvolvidos no Quadro anterior.

No domínio da promoção da qualidade de vida e da coesão social, as intervenções operacionais incluíam o programa para o ambiente e a revitalização urbana, orientado para melhorar as condições ambientais, por via da gestão racional e do aproveitamento dos recursos hídricos, da redução do impacto ambiental das atividades produtivas, do abastecimento de água e o saneamento básico nas grandes aglomerações urbanas e da qualificação do ambiente urbano; e o programa para a saúde e integração social, que visava a melhoria das condições de saúde e de combate à exclusão social, através de investimentos nas infraestruturas hospitalares e do apoio à integração social de grupos ameaçados de exclusão social.

No domínio do fortalecimento da base económica regional, o objetivo consistia em reduzir as assimetrias e promover o potencial endógeno de desenvolvimento das regiões, fortalecendo a base económica regional, evitar a desertificação do interior e combater a concentração demográfica em torno de Lisboa e do Porto, bem como melhorar as condições de vida das populações. Neste domínio, as intervenções incluíram sete programas operacionais regionais para assistência específica a cada uma das sete regiões NUTS II do país: Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo, Algarve e regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Adicionalmente, outras intervenções operacionais neste domínio incluíam o programa para promoção do potencial de desenvolvimento regional, veiculando apoios ao desenvolvimento rural e local, incentivos



regionais e ações específicas de reequilíbrio regional, o programa específico de desenvolvimento integrado da zona de Alqueva ou a introdução de uma subvenção global de apoio ao investimento autárquico.

### Caraterização QCA III (2000-2006)

O Quadro Comunitário de Apoio para Portugal relativo ao período 2000-2006 (QCA III) permitiu aplicar as propostas da Comissão acolhidas pelo Conselho Europeu e desenvolvidas nos vários instrumentos legislativos adotados na sequência da aprovação da Agenda 2000. A RCM n.º 27/2000, de 20 de abril, definiu as estruturas de gestão do QCA III e o DL n.º 54-A/2000, de 7 de abril, estabeleceu a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do QCA III e das intervenções estruturais comunitárias relativas a Portugal.

Tendo por base o objetivo geral do acréscimo de produtividade, enquanto condição necessária para a recuperação do atraso estrutural de Portugal, foram definidos para o QCA III três domínios prioritários de intervenção: a valorização do potencial humano, o apoio à atividade produtiva e a estruturação do território.

Os objetivos estratégicos do QCA III organizaram-se em quatro Eixos Prioritários, os quais se suportaram nos seguintes Programas Operacionais:

Eixo I – Elevar o nível de qualificação dos portugueses, promover o emprego e a coesão, suportados pelos Programas Operacionais da Educação (PRODEP), do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), da Ciência, Tecnologia e Inovação (POCTT), da Sociedade da Informação (POST) e da Saúde (Saúde XXI).

Eixo II — Alterar o perfil produtivo em direção às atividades do futuro, suportado pelos Programas Operacionais da Agricultura e Desenvolvimento Rural (**AGRO**) e Incentivos à Modernização da Economia (**PRIME**).

Eixo III – Afirmar o valor do território e da posição geoeconómica do país, sustentado pelos programas Acessibilidade e Transportes (**POAT**) e Ambiente (**POA**).

Eixo IV - Promover o desenvolvimento sustentável das Regiões e a coesão nacional, sustentado pelo Programa Operacional Regional do Norte (**ON-OPERAÇÃO NORTE**), pelo Programa Operacional da Região do Centro, pelo Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (**PORLVT**), pelo Programa Operacional da Região do Alentejo (**POR ALENTEJO**), pelo Programa Operacional do Algarve (**PROALGARVE**), pelo Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (**PRODESA**) e pelo Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (**POPRAM III**).

#### - Objetivos do III Quadro Comunitário de Apoio

Entre 2000 e 2006, a programação e a aplicação dos fundos estruturais em Portugal teve como objetivo recuperar o atraso do país através do acréscimo da produtividade, considerando três domínios prioritários de intervenção:

 A valorização do potencial humano, para recuperar o atraso relativo do país em matéria de educação e formação e afirmar os fatores de competitividade da economia, especialmente com vista à criação e consolidação da sociedade do conhecimento;



- O apoio à atividade produtiva, para reordenamento estrutural da economia, modernização do sistema científico e tecnológico, e melhoria das infraestruturas económicas de base, preservando o ambiente;
- A estruturação do território, valorizando o seu ordenamento, o ambiente e a posição geoestratégica de Portugal, como primeira plataforma atlântica da Europa, e impondo uma estreita coordenação entre as intervenções destinadas a reforçar as infraestruturas básicas do país e o desenvolvimento equilibrado das regiões.

## Como objetivos estratégicos foram selecionados:

- A promoção da coesão económica e social, no sentido de privilegiar o crescimento sustentável e a competitividade regional;
- A coerência entre o crescimento económico, a coesão social e a proteção do ambiente;
- E o equilíbrio no desenvolvimento territorial, mediante uma sólida articulação das políticas e o estabelecimento de parcerias.

Para o efeito, foram considerados quatro eixos prioritários de intervenção:

- Elevar o nível de qualificação dos portugueses, promover o emprego e a coesão social;
- Alterar o perfil produtivo em direção às atividades do futuro;
- Afirmar a valia do território e a posição geoeconómica do país;
- Promover o desenvolvimento sustentável das regiões e a coesão nacional.

No domínio da qualificação dos portugueses e da promoção do emprego e da coesão social, a estratégia de ação dos fundos estruturais envolveu intervenções operacionais como:

- O programa operacional da educação, orientado para a formação inicial de jovens, a formação contínua e avançada dos profissionais da educação, a promoção da empregabilidade da população ativa e o apoio às infraestruturas escolares;
- O programa operacional emprego, formação e desenvolvimento, configurado para promover a formação qualificante e a transição para a vida ativa, a formação ao longo da vida e a adaptabilidade dos trabalhadores e das empresas, a formação e modernização da administração pública, bem como a promoção do desenvolvimento social.

## Neste domínio, destacam-se também:

- O programa operacional ciência e inovação para formar e qualificar, desenvolver o sistema científico, tecnológico e de inovação e promover a cultura científica e tecnológica;
- O programa operacional sociedade do conhecimento, para estimular a acessibilidade e o uso das tecnologias de informação;
- O programa operacional da saúde, para obter ganhos em saúde e assegurar aos cidadãos o acesso a cuidados de saúde de qualidade;
- O programa operacional da cultura para valorizar o património histórico e cultural, favorecer o acesso a bens culturais e reforçar a cultura como fator de desenvolvimento e de emprego.

No domínio da alteração do perfil produtivo em direção às atividades do futuro, destaca-se o programa de incentivos à economia (POE/PRIME) que, visando o reforço da produtividade e da competitividade da economia portuguesa e promoção de novos potenciais de crescimento e de desenvolvimento económico,



era orientado para a dinamização das empresas, a qualificação dos recursos humanos e a dinamização da envolvente empresarial.

A estratégia envolveu ainda intervenções operacionais como:

- O programa operacional agricultura e desenvolvimento rural, orientado para melhorar a eficiência produtiva, a competitividade agro-florestal e a sustentabilidade rural, bem como para reforçar o potencial humano e os serviços à agricultura e zonas rurais;
- Ou o programa operacional da pesca, para facilitar o ajustamento do esforço de pesca, promover a renovação da frota e a melhoria da competitividade do setor, bem como o abastecimento e a valorização dos produtos da pesca e da aquicultura.

No domínio da afirmação da valia do território e a posição geoeconómica do país, foram consideradas intervenções operacionais como:

- O programa operacional acessibilidades e transportes, orientado para a integração dos corredores estruturantes do território na rede transeuropeia de transportes, o reforço da coordenação intermodal e o desenvolvimento do sistema logístico, o reforço da coesão nacional e a promoção da qualidade, eficiência e segurança do sistema de transportes;
- E o programa operacional ambiente, baseado na gestão sustentável dos recursos naturais e na integração do ambiente nas atividades económicas e sociais, com intervenções específicas ao nível do abastecimento de água, tratamento de águas residuais e de resíduos urbanos.

No domínio da promoção do desenvolvimento sustentável das regiões e da coesão nacional, a estratégia de ação dos fundos estruturais envolveu intervenções operacionais como os dois programas operacionais das regiões autónomas e os cinco programas operacionais regionais do continente que se afirmaram na repartição de competências com os programas sectoriais de âmbito nacional.

### 3.3 Modelo de Gestão dos Programas Operacionais Regionais (PO)

## QCA I

As CCDR foram as autoridades de gestão nacionais responsáveis pela execução dos Programas Operacionais regionais, tendo presidido às respetivas Unidades de Gestão dos Programas.

A estrutura institucional responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo dos PO foi constituída, por dois órgãos: as Unidades de Gestão e os Comités de Acompanhamento.

Composição das Unidades de Gestão:

- Presidentes das CCDR;
- Representantes da Direção Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR), do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e das Direções Regionais de Agricultura (DRA);
- Representante do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território (GEPAT);
- Representante das Associações de Municípios

As funções de apoio técnico das Unidades de Gestão foram asseguradas pelos serviços das CCDR.



Competia às Unidades de Gestão "selecionar e aprovar os projetos, zelar pela conformidade das ações/projetos propostos com as medidas e objetivos definidos, apreciar e decidir sobre o nível de execução material e financeira do Programa, acompanhar e controlar os pedidos de pagamento e sua conformidade com os normativos aplicáveis, preparar os relatórios intercalares, anuais e final e tomar outras decisões apropriadas à gestão dos Programas".

Ao Comité de Acompanhamento competia acompanhar a execução geral dos Programas e propor as adaptações necessárias aos textos das Decisões.

As unidades de gestão tinham competências para aprovar projetos desde que se inserissem nos objetivos e elegibilidades dos programas. No entanto, em 1991 foi publicado um Despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território (Despacho MPAT nº10/91, de 8 de janeiro, publicado na II Série de 23 de janeiro de 1991) que obrigou todos os projetos aprovados pelas unidades de gestão à homologação governamental. O órgão máximo de coordenação técnica do QCA I designava-se Comissão de Gestão do QCA.

#### **QCAII**

Durante este período de programação as CCDR foram também as autoridades de gestão nacionais responsáveis pela execução dos Programas Operacionais regionais, tendo presidido às respetivas Unidades de Gestão dos Programas.

A estrutura institucional responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo dos PO foi constituída, por quatro órgãos: Unidades de Gestão, Unidades de Acompanhamento, Unidades de Avaliação e Unidades de Controlo

Composição das Unidades de Gestão:

- Presidente das CCDR
- Gestores dos Programas Operacionais;
- Representantes das Autarquias Locais, das Associações Empresariais Regionais, da Direção Geral do Ambiente e da Direção Geral do Ordenamento do Território;

As funções de apoio técnico foram asseguradas por Estruturas de Apoio Técnico (EAT).

Competia às Unidades de Gestão:

- a) Propor aos membros do Governo com responsabilidade nos fundos comunitários envolvidos e responsáveis pelos respetivos sectores a aprovação dos seus regulamentos internos;
- b) Dar parecer sobre os projetos de decisão dos gestores relativos a candidaturas de projetos ao financiamento pela intervenção operacional respetiva;
- c) Dar parecer sobre os projetos de relatório de execução das intervenções operacionais elaborados pelos gestores;
- d) Acompanhar e dar parecer sobre o sistema de controlo e avaliação.



À Unidade de Acompanhamento competia aprovação dos Documentos Técnicos e respetivas alterações, aprovação dos Regulamentos Internos, aprovação dos orçamentos anuais de Assistência Técnica, aprovação dos relatórios anuais de execução, acompanhamento da Avaliação Intercalar e aprovação dos respetivos Relatórios, reprogramações dos Programas e outros.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de abril, a responsabilidade do Programa estava atribuída ao Gestor, cabendo-lhe em concreto a gestão técnica, administrativa e financeira, com o apoio da Unidade de Gestão.

#### **QCA III**

Os gestores dos programas operacionais regionais foram apoiados por gestores de eixos prioritários. No Eixo prioritário relativo às intervenções da administração central regionalmente desconcentradas, as funções do Gestor são desempenhadas diretamente pelo Gestor do Programa Operacional Regional.

As decisões de aprovação de projetos eram submetidas à apreciação das Unidades de Gestão de cada um dos Eixos Prioritários e à homologação das respetivas tutelas ministeriais. A monitorização global dos PO era assegurada pelo respetivo Comité de Acompanhamento.

Competências das Unidades de Gestão:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento interno;
- b) Dar parecer sobre as propostas de decisão dos Gestores relativas a candidaturas de projetos ao financiamento pelas intervenções operacionais respetivas;
- c) Dar pareceres sobre os projetos de relatórios de execução das intervenções operacionais elaborados pelos Gestores.

À Comissão de Acompanhamento, presidida pelo Gestor dos PO, competia:

- a) Confirmar ou adaptar o Complemento de Programação, incluindo os indicadores físicos e financeiros a utilizar no acompanhamento do Programa;
- b) Analisar e aprovar os critérios de seleção das operações financiadas ao abrigo de cada medida;
- c) Avaliar periodicamente os progressos realizados na prossecução dos objetivos específicos da intervenção operacional;
- d) Analisar os resultados da execução e a Avaliação Intercalar e final;
- e) Analisar e aprovar o relatório anual de execução e o relatório final de execução antes do seu envio à Comissão Europeia;
- f) Analisar e aprovar todas as propostas de alteração do conteúdo da decisão da Comissão Europeia sobre a participação dos fundos comunitários;
- g) Propor ao gestor adaptações ou revisões da intervenção operacional que permitam alcançar os objetivos definidos ou aperfeiçoar a gestão das intervenções, inclusivamente a sua gestão financeira.



## 3.4 Breve Descrição dos Programas Operacionais

Os programas operacionais estão descritos no Anexo II, com informação síntese por fundo documental (Programas Operacionais) e por CCDR (identificação, datas extremas, legislação, dimensão candidaturas, etc).

A descrição dos Programas Operacionais está também refletida nos seguintes pontos do presente relatório: 3.1 Breve historial CCDR, 3.2 Breve historial fundos comunitários e 3.3 Modelo de gestão dos Programas Operacionais.

## 4 Caraterização do Sistema de Arquivo

A forma de organização da documentação associada aos Programas Operacionais, geridos pelas CCDR, é igual para todas as Comissões, estando refletido nas Séries e Subséries da FRD em anexo (Anexo I) e no Quadro síntese (Anexo II).

O modelo de gestão dos Programas Operacionais regionais, por cada período de programação, obedece a modelos de gestão comuns.

Os projetos/candidaturas encontram-se arquivados segundo o número de origem, código atribuído a cada um dos projetos/candidatura de acordo com o subprograma e medida a que foram candidatos e segundo a ordem de apresentação (sequencial).

## 5 História Custodial e Arquivística

A documentação em análise foi produzida pelas entidades gestoras dos vários Programas Comunitários e foi arquivada pelas Comissões de Coordenação Regional (CCR), transformadas posteriormente em Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

A documentação tem permanecido sob a guarda das CCDR, através dos seus Departamentos Administrativos e Financeiros.

Com a orgânica publicada em 1989, Decreto-Lei nº 260/89, de 17 de agosto, os Serviços Centrais de Apoio Técnico e Administrativo foram comuns às Comissões, competindo às Repartições Administrativas e Financeiras (RAF) respetivas (equiparadas a Divisões) a guarda das massas em análise.

Em 2001 é publicada uma nova orgânica, Decreto-Lei n.º 224/2001, de 9 de agosto, a qual cria os Departamentos de Gestão Administrativa e Financeira (DGAF), iguais nos 5 organismos e equiparados a Direções de Serviços. Competia a estes serviços assegurar as tarefas de gestão administrativa e financeira, incluindo a gestão dos arquivos em fase intermédia.



Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de abril, e a Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril, estabeleceram na estrutura nuclear das CCDR as Direções de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira (DSCGAF), não sendo introduzidas alterações nas atribuições e competências.

A última Lei orgânica das CCDR em vigor, Decreto-Lei nº 228/2012, de 25 de outubro e Portaria nº 528/2007, de 30 de abril, define como estrutura nuclear, comum aos 5 organismos, as Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira (DSCGAF) e a quem compete a gestão dos depósitos e dos fundos documentais em avaliação.

## 6 Plano de Intervenção

Cada CCDR irá elaborar, após aprovação do presente relatório (RADA), um plano de intervenção para a documentação de conservação permanente bem como um cronograma para o plano de eliminação dos Programas.

A documentação a conservar será inventariada, arquivada, acondicionada em pastas próprias, ordenadas por ordem sequencial.

As CCDR irão usar os modelos apresentados em anexo na fase de eliminação.

## 7. Proposta de Tabela de Seleção

Foi elaborada a tabela de seleção em anexo ao presente relatório (Anexo III)

### **ANEXOS**

I Folha de Recolha de Dados (FRD)

II Quadro Síntese

III Proposta de Tabela de Seleção

IV Modelos de Auto de Entrega, de Guia de Remessa e de Auto de Eliminação

V Legislação

VI Siglas/Glossário



## ANEXO V - Síntese Legislação CCDR:

- Decreto-Lei n.º 494/79. D.R. n.º 293, Série I de 1979-12-21 Ministério da Administração Interna - Cria as Comissões de Coordenação Regional (CCR)
- Decreto-Lei nº 260/89, de 17 de agosto de 1989 Lei Orgânica das Comissões de Coordenação Regional
- Decreto-Lei n.º 127/2001, 17 de abril Aprova a orgânica das direções regionais do ambiente e do ordenamento do território (DRAOT)
- Decreto-Lei n.º 224/2001. D.R. n.º 184, Série I-A de 2001-08-09 Ministério do Planeamento
   Aprova a Lei Orgânica das Comissões de Coordenação Regional (CCR)
- Decreto-Lei n.º 104/2003. D.R. n.º 119, Série I-A de 2003-05-23 Ministério das Cidades,
  Ordenamento do Território e Ambiente Extingue as comissões de coordenação regionais e as
  direções regionais do ambiente e do ordenamento do território e cria as comissões de
  coordenação e desenvolvimento regional no âmbito do Ministério das Cidades, Ordenamento
  do Território e Ambiente
- Decreto-Lei n.º 134/2007. D.R. n.º 82, Série I de 2007-04-27 Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional - Aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional
- Portaria n.º 528/2007. D.R. n.º 83, Série I de 2007-04-30 Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional - Estabelece a estrutura nuclear das comissões de coordenação e desenvolvimento regional e as competências das respetivas unidades orgânicas
- Decreto-Lei n.º 228/2012. D.R. n.º 207, Série I de 2012-10-25 Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território - Aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional

## **ANEXO V - Glossário:**

Regras de elegibilidade - Normas que limitam o âmbito das despesas das operações passíveis de ser objeto de financiamento comunitário no âmbito de uma intervenção. As regras relativas à elegibilidade das despesas são fixadas a nível nacional por cada Estado -membro, sem prejuízo das exceções previstas nos regulamentos específicos para cada fundo (Portal do QREN).

Regulamento específico - Conjunto de normas aplicáveis a um programa operacional, a um eixo prioritário, ou a uma tipologia de investimentos, a ser observado pela respetiva autoridade de gestão, pelos organismos intermédios e pelos beneficiários e aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação respetiva, ou, no caso dos programas operacionais das regiões autónomas, segundo modalidade definida pelos respetivos Governos Regionais. (Portal do QREN)

Regras "n+2" e "n+3" - Anulação por parte da Comissão Europeia de qualquer parte de uma autorização orçamental relativa a um programa operacional que não tenha sido utilizada para o pagamento do pré-



financiamento ou para a realização de pagamentos intermédios, ou em relação à qual não tenha sido apresentado à Comissão, até 31 de Dezembro do segundo ano seguinte ao da autorização orçamental, qualquer pedido de pagamento (regra n+2). Este prazo vai até 31 de dezembro do terceiro ano seguinte ao da autorização orçamental anual de 2007 a 2010, no âmbito dos respetivos programas operacionais, no que respeita aos Estados -membros cujo PIB *per capita* entre 2001 e 2003 tenha sido inferior a 85% da média da UE25 relativamente ao mesmo período (regra n+3). (Portal do IFDR)

### Siglas e abreviaturas:

AECT - Agrupamento europeu de cooperação territorial

BEI - Banco Europeu de Investimento

CAE - Classificação das Atividades Económicas

CCR - Comissão de Coordenação Regional

CCDR- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CECA - Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

CEE - Comunidade Económica Europeia

ECU - Unidade de conta europeia

FC - Fundo de Coesão

FEADER - Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

FEAMP - Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas

FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FEI - Fundo Europeu de Investimento

FEOGA - O Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola – secção Orientação

FEP - Fundo Europeu das Pescas

FMI - Fundo Monetário Internacional

FSE - Fundo Social Europeu

GAT - Gabinete de Apoio Técnico

IDE - Investimento direto estrangeiro

IEC - Imposto especial sobre o consumo

IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional

IFDR - Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional

IFOP- Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca

IGFSE - Instituto de Gestão do Fundo Social

I&DT Investigação e desenvolvimento tecnológico

NUTS - Nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento

PME - Pequenas e Médias Empresas

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PO - Programa operacional

QCA - Quadro Comunitário de Apoio

QREN - Quadro de Referência Estratégico Nacional

RLVT – Região de Lisboa e Vale do Tejo

TIC - Tecnologias de informação e comunicação

UE - União Europeia

UEM - União Económica e Monetária

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ACUMULADA GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS - CCDR

Tabela de Seleção

## TABELA DE SELEÇÃO (Anexo III)

Código	Classe/ Subclasse	Título da Série/Sub-série	Âmbito e conteúdo	Prazo de conservação administrativa	Destino Final
I	Gestão de Fundos Comunitários: Anterior Regulamento e Quadros Comunitários de Apoio (QCA: QCA I, II e III)		Relativo à execução operacional dos fundos comunitários de âmbito regional, de acordo com as medidas e orientações de políticas dos serviços centrais, e ao controlo do cumprimento das responsabilidades de gestão, confiadas às CCDR de acordo com as competências atribuídas, no âmbito da política de coesão e de outras políticas da União Europeia. Engloba o período de 1986-1989 (FEDER Tradicional/Anterior Regulamento), QCA I (1989-1993), QCA II (1994-1999) e QCA III (2000-2006).		
I.1		Gestão dos Projetos	Atribuição de estímulos ou ajudas no âmbito de programas e acompanhamento da execução dos projetos ou ações financiadas.  Inicia com a submissão da candidatura e termina com a análise e avaliação do relatório final de execução da operação ou projeto apoiado.  Inclui instrução da candidatura (apreciação técnica); decisão, comunicação da atribuição do apoio, contratualização, acompanhamento e controlo da execução do projeto ou operação, reajustamentos ao programa e elaboração de relatórios anuais e relatório final, análise e	10 anos	Conservação

		avaliação do relatório anual, aprovação do encerramento do processo de apoio. Integra a documentação associada ao projeto beneficiário no âmbito dos Programas Operacionais Regionais: formulários, folhas de processamentos, ofícios.		
1.2	Informação Financeira	Relativa à fase de execução financeira dos	10 anos	Eliminação
	(Justificação das Despesas)	projetos.		,,,,,
		Inclui documentação relacionada com a execução, análise e acompanhamento da execução financeira. Inclui comprovativos de despesa apresentados pelos beneficiários dos projetos, designadamente cópias e/ou originais de faturas, recibos, correspondência trocada sobre esclarecimentos relativos à análise dos pedidos de pagamento, cronogramas físicos e financeiros, propostas internas de pagamento, ordens de pagamento, autos de pagamento, cópias de extratos bancários, cópias de ofícios a comunicar pagamentos, entre outros.		
1.3	Gestão dos Programas Operacionais Regionais	Conceção, acompanhamento, controlo, e avaliação dos Programas Operacionais Regionais. Integra a documentação: Documentos preparatórios e finais dos programas operacionais; Atas das Reuniões Unidades de Gestão e das Reuniões da Unidade de Acompanhamento; Normas e regulamentos dos Programas; CV e despachos de nomeação	10 anos	Conservação

			dos membros do Secretariado e Unidades de Gestão; Relatórios de auditorias; Relatórios de execução dos programas (globais, setoriais, finais, etc); Relatórios financeiros das assistências técnicas		
II	Gestão Financeira		Demonstração da execução orçamental e patrimonial.  Inicia com a recolha de dados contabilísticos e termina com envio às entidades para conhecimento.  Inclui elaboração da proposta e submissão à aprovação pelo órgão competente.		
		Prestação de Contas (Contas de Gerência)	Demonstração da execução orçamental e patrimonial.  Inicia com a recolha de dados contabilísticos e termina com envio às entidades para conhecimento.  Inclui elaboração da proposta e submissão à aprovação pelo órgão competente.  Inclui: Balancetes; transferências bancárias, etc	10 anos	Conservação